



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular 260/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 29 de junho de 2020.

**A Sua Excelência
Juízes (as) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8502203-15.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Recomendação 62/2020-CNJ**

Senhor (a) Juiz(a),

Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Corregedor-Geral de Justiça, Teodoro Silva Santos, encaminho o Despacho/Ofício 4122/2020, de p.30/31, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Respeitosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8502203-15.2020.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO N° 4122 /2020/CGJCE

Vistos e relatados.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará), Ofício nº 0361/2020 – GDGPC (fls.2/19, e-SAJADM-CPA), por meio do qual informa a impossibilidade de cumprimento da exigência de envio de registros fotográficos de pessoas presas em flagrante de delito quando do envio do auto de prisão em flagrante, ante as limitações técnica e funcional para tal cumprimento.

Distribuídos os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. César Morel Alcântara apresentou parecer elucidativo, nos termos a seguir reduzidos:

[...] O envio da documentação fotográfica junto ao Auto de Prisão em Flagrante é entendido como imprescindível pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de avaliação, durante o período de PANDEMIA, portanto, enquanto as audiências presenciais de custódia não puderem ser realizadas.

O encaminhamento acima mencionado deve-se à Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. No entanto, mister esclarecer que tal documentação deve ser encaminhada, como bem frisado pelo Delegado Geral, por meio da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, não sendo atribuição das Delegacias de Polícia do Estado do Ceará.

Nessa linha, importante mencionar que em diversos cadernos administrativos já fora ratificado e esclarecido a incumbência da PEFOCE no que concerne ao encaminhamento dos registros fotográficos, motivo pelo qual os pleitos dos Magistrados junto às Delegacias de Polícia Civil tornam-se, de fato, de impossível cumprimento, seja por limitação funcional das autoridades policiais, seja por ausência de equipamento técnico.

Outrossim, propõe-se a Vossa Excelência expedição de ofício circular aos Magistrados do 1º Grau deste Egrégio Tribunal de Justiça, esclarecendo que O ENCAMINHAMENTO DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS DOS RÉUS É DE ESCORREITA RESPONSABILIDADE/COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÃO DA PERÍCIA

FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo certo que o pleito deve ser dirigido a este Órgão.

Sobre o tema, importante ainda assentar que, segundo informações atualizadas, o material fotográfico objeto da recomendação mencionada do CNJ já está sendo colacionado aos Autos de Prisão em Flagrante.

Por derradeiro, sugere-se, salvo melhor juízo, comunicação ao interessado (DELEGADO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ) quanto à eventual elaboração do ofício circular dirigido aos magistrados para conhecimento da atribuição da PEFOCE. À consideração superior. [...]

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, fazendo suas razões parte integrante desta decisão, ao passo que **determino** a expedição de ofício circular, a fim de informar aos magistrados desta Poder Judiciário estadual, acerca da atribuição da PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará no tocante ao envio da documentação fotográfica junto aos Autos de Prisão em Flagrante, a fim de atender à exigência do Conselho Nacional de Justiça, nos termos sugeridos no parecer.

Oficie-se ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará) acerca da presente decisão.

À Gerência Administrativa para providências **URGENTES**.

Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça